



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**EDITAL Nº 001/2019**

**ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 011/91 alterada pela Lei 497/2014 de 12 de maio de 2014, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o **Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024**, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 001/2019, do CMDCA local.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 497/2014 e Lei nº 567/2015 do CMDCA, aprovado pela Resolução nº 001/2019 do CMDCA de Porto dos Gaúchos/MT. O qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**.

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna-se público o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes conforme estabelece o Art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei nº 8.069/1990.

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 497/2014 e Lei nº 567/2015.

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto dos Gaúchos/MT, deverá observar as seguintes diretrizes:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

- A).** O processo visa preencher 05 (cinco) vagas para membros titulares e vagas ilimitadas para suplentes;
- B).** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- C).** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em data Unificada dos membros do Conselho Tutelar.
- D).** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
- I** - A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
  - II** - As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
  - III** - As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
  - IV** - A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
  - V** - As vedações.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no Art. 133 da Lei nº 8.069/90, do Art. 42 da Lei Municipal nº 497/2014 e Lei nº. 567/2015, poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Porto dos Gaúchos/MT os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

- I** - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido, com emissão não superior a 30 (trinta) dias;
  - II** - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
  - III** - Residir no Município de Porto dos Gaúchos/MT há pelo menos 02 (dois) anos;
  - IV** - Ter nível médio completo ao tempo da inscrição;
  - V** - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;
  - VI** - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;
  - VII** - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;
  - VIII** - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários.
- IX).** Possuir no Ato da Posse, Carteira Nacional de Habilitação Categoria A/B ou B.
- X).** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

**3.2.** Os requisitos previstos nos incisos VI, VII e VIII, deverão ser comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

**3.3.** O requisito do item 3.1, letra X deve ser apresentado no ato da posse.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**3.4.** Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, previsto no art. 38, § 2º, da Lei Municipal nº 497/2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O Conselho Tutelar do Município de Porto dos Gaúchos/MT funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta-feira) no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, conforme prevê o Art. 58 da Lei 497/2014.

**4.3.** O valor do vencimento é de: R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Bem como gozarão os Conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**5.1.** As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e na Lei Municipal nº 497/2014 na Seção V, que se refere sobre a competência e funcionamento do Conselho Tutelar.

**6. DOS IMPEDIMENTOS:**

**6.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Art.140 da Lei nº 8.069/90 e Art. 15 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

**6.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**6.3.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha Unificado o membro do Conselho Tutelar que:

**A).** Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

**B).** Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

**7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

**A).** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

**B).** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

**C).** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

- D).** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
  - E).** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
  - F).** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
  - G).** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
  - H).** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
  - I).** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
  - J).** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
  - K).** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 7.2.** Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 7.3.** O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

**8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

- 8.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o Cronograma do presente Edital (**ANEXO I**);
- 8.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.
- 8.3.** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
  - I - Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
  - II - Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
  - III - Terceira Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
  - IV - Quarta Etapa:** Formação inicial;
  - V - Quinta Etapa:** Diplomação e Posse.

**9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

- 9.1.** A inscrição é gratuita e deverá ser efetuada pessoalmente pelo candidato, no Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, conforme o cronograma do presente Edital de Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
- 9.2.** As inscrições serão realizadas no período de 07:00 horas de 20 de maio de 2019 às 15:00 horas de 19 de junho de 2019, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Porto dos Gaúchos/MT.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**9.3.** A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

**9.4.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura apresentar original e 02 (duas) vias para fé e contrafé, dos seguintes documentos:

**A).** Ficha de inscrição; **(ANEXO IV)**

**B).** Carteira de identidade ou documento equivalente;

**C).** CPF;

**D).** Título de eleitor e o comprovante da última votação ou justificativa das 04 (quatro) últimas eleições;

**E).** Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido, com emissão não superior a 30 (trinta) dias;

**F).** Para candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

**G).** Declaração que não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários; **(Anexo V)**

**H).** Comprovante de residência;

**I).** Declaração de Residência no Município de Porto dos Gaúchos/MT; **(ANEXO II)**

**J).** Comprovante de escolaridade;

**K).** Declaração que não responde a nenhum procedimento perante o Poder Judiciário, relativo ao ECA; **(ANEXO III)**

**L).** Declaração que não exerce atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais; **(ANEXO VI)**

**M).** Declaração que não exerce cargo ou mandato público eletivo; **(ANEXO VII)**

**N).** Comprovante de atuação na área da infância e adolescência;

**9.5.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

**9.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

**9.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**10.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**10.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

**11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**11.1.** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada conforme modelo do formulário para solicitação de impugnação de candidatura (**ANEXO VIII**).

**11.2.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11.3.** O candidato impugnado terá 04 (quatro) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

**11.4.** Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

**11.5.** No dia 02 de agosto de 2019, será publicada a homologação oficial de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

**11.6.** O candidato não habilitado terá o prazo de 48 horas após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

**12. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA:**

**12.1.** Esta etapa definirá a classificação dos conselheiros tutelares e suplentes.

**12.2.** O Processo de Escolha em data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019, 08h00min às 17h00min, horário local**, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução nº 170.

**12.3.** Local e horário de votação:

<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>
08:00hr as 17:00hr	Sede do Município: Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke
	Comunidade Novo Paraná: Escola Estadual José Cleto Giehl
	Comunidade Gleba São João: Escola Estadual Renato Spinelli

**12.4.** Os horário e locais de votação serão divulgados por meio do Diário Oficial ou equivalente e em outros instrumentos de comunicação local.

**12.5.** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente, e outros instrumentos de comunicação local.

**13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**13.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**13.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**13.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.5 deste Edital;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

- 13.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 13.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 13.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 13.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 13.8.** Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 13.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 13.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 13.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 13.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **14. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

- 14.1.** A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar do Município de Porto dos Gaúchos/MT, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das **08hr00min às 17hr00min**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
- 14.2.** As cédulas para votação serão manual, elaboradas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 14.3.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes dos candidatos, em ordem alfabética, habilitados a concorrerem a membro do Conselho Tutelar;
- 14.4.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 14.5.** O eleitor deverá apresentar para identificação, título de eleitor do município de Porto dos Gaúchos/MT e um documento com foto; assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 15.6.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 14.7.** O eleitor deverá votar conforme seção constante no seu título de eleitor;
- 14.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

**14.9.** No caso de votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;

**14.10.** Será também considerado inválido o voto:

- A).** Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- B).** Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Comissão Organizadora de Escolha;
- C).** Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- D).** Que tiver o sigilo violado.

**14.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

### **15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**15.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**15.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**15.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**15.4.** Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **16. DO EMPATE:**

**16.1.** Conforme estabelece o Art. 54 da Lei Municipal nº 497/2014 em caso de empate terá preferência na classificação o candidato (a) que:

**16.2.** Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

**16.3.** Residir a mais tempo no Município;

**16.4.** Tiver maior idade.

### **17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**17.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **18. DOS RECURSOS:**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

**18.1.** Realizado o Processo de Escolha em data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**18.2.** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

**18.3.** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**18.4.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**18.5.** A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

**18.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

### **19. DA QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL:**

**19.1.** Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos e a mesma possui caráter eliminatório. Necessitando ter um total de 75% de presença nessa formação.

**19.2.** Nessa etapa haverá uma entrevista Psicológica, também com presença obrigatória.

**19.3.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

### **20. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE:**

**20.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será no dia **10 de janeiro de 2016** conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90; em local e horário estabelecido no Cronograma do Anexo I.

**20.2.** A posse será concedida pelo Presidente do CMDCA local; com a presença do Prefeito Municipal ou um representante legal; e o Promotor de Justiça ou um representante designado pelo Ministério Público.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**21.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública e Municipal do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

**21.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 497/2014;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**21.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**21.4.** É facultado aos candidatos acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**21.5.** Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**21.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se.**





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA 2019 – CONSELHO TUTELAR**

<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Atividade</b>	<b>Local</b>
09/04/2019	13h10min	Reunião do CMDCA para Aprovação da Resolução, composição da Comissão Organizadora do Processo e elaboração do Edital de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2020/2024.	Sala de Conselhos localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Rua Vitória, S/N, Centro, Porto dos Gaúchos/MT.
18/04/2019	09h00min	Envio do Edital para análise do Ministério Público.	Ministério Público. Rua Paulo Rezer, nº 720, Centro, Porto dos Gaúchos/MT.
06/05/2019	08h00min	<b>DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.</b>	<b>Site oficial do município - <a href="http://www.portodosgauchos.mt.gov.br">www.portodosgauchos.mt.gov.br</a>; <a href="http://www.tce.mt.gov.br">www.tce.mt.gov.br</a>; órgãos oficiais de imprensa; Mural: Prefeitura Municipal; Câmara Municipal; Sede do Conselho Tutelar; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); Postos de Saúde; Escolas do Município de Porto dos Gaúchos/MT e Ministério Público.</b>
20/05/2019 até 19/06/2019	07h00min às 15h00min.	Período de Inscrições.	Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, Avenida Diamantino, nº 775, Centro, Porto dos Gaúchos/MT.
24/06/2019 até 28/06/2019	07h00min às 15h00min.	Análise dos Requerimentos de Inscrição.	Sala de Conselhos, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Rua Vitória, S/N, Centro, Porto dos Gaúchos/MT.
01/07/2019	13h00min	Encaminhar ao Ministério Público relação de candidatos inscritos e documentação.	Ministério Público. Rua Paulo Rezer, nº 720, Centro, Porto dos Gaúchos/MT.
05/07/2019	08h00min	Publicação da relação de candidatos habilitados e não habilitados.	Mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, site oficial de publicação do município e <a href="http://www.tce.mt.gov.br">www.tce.mt.gov.br</a> .
08/07/2019 até 12/07/2019	07h00min às 15h00min	Período de solicitação de impugnação das candidaturas ao CMDCA.	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Rua Vitória, S/N, Centro, Porto dos Gaúchos/MT.
15/07/2019	07h00min às 15h00min	Notificação aos candidatos impugnados.	Endereço constantes na ficha de inscrição.
16/07/2019 até 19/07/2019	07h00min às 15h00min	Prazo para recurso de defesa dos candidatos impugnados.	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Rua Vitória, S/N, Centro, Porto dos Gaúchos/MT.
22/07/2019	07h00min às 15h00min	Análise pelo CMDCA dos recursos apresentado pelo candidato impugnado, bem como encaminhamento para o Ministério Público para avaliação favorável ou contrária do recurso apresentado.	Sala de Conselhos localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Rua Vitória, S/N, Centro, Porto dos Gaúchos/MT.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

29/07/2019	08h00min	Publicação preliminar dos candidatos habilitados e não habilitados.	Mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, site oficial de publicação do município e <a href="http://www.tce.mt.gov.br">www.tce.mt.gov.br</a> .
30/07/2019 até 31/07/2019	07h00min às 15h00min	Recurso contra publicação preliminar.	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Rua Vitória, S/N, Centro, Porto dos Gaúchos/MT.
01/08/2019	07h00min às 15h00min	Análise e homologação final de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.	Sala de Conselhos localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Rua Vitória, S/N, Centro, Porto dos Gaúchos/MT.
02/08/2019	08h00min	Publicação OFICIAL de candidatos habilitados e não habilitados para o certame. Publicação OFICIAL dos locais e horário de votação.	Mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, site oficial de publicação do município e <a href="http://www.tce.mt.gov.br">www.tce.mt.gov.br</a> .
09/08/2019	13h00min	Reunião com os candidatos considerados habilitados para dar conhecimento formal das regras da campanha ao pleito.	Sala de Conselhos localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Rua Vitória, S/N, Centro, Porto dos Gaúchos/MT.
12/08/2019 até 03/10/2019	Livre.	Período de campanha dos candidatos ao Processo de Escolha 2019 – Conselho Tutelar	Livre.
<b>06 de outubro 2019</b>	08h00min até 17h00min	<b>ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES</b>	<b>Sede do Município: Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke; Comunidade Novo Paraná: Escola Estadual José Cleto Giehl; Comunidade Gleba São João: Escola Estadual Renato Spinelli.</b>
06/10/2019	19h00min	Apuração dos votos e publicação preliminar dos eleitos do Processo de Escolha.	Mural da Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke e sites locais.
07/10/2019	08h00min	Publicação oficial dos eleitos do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.	Site oficial do município - <a href="http://www.portodosgauchos.mt.gov.br">www.portodosgauchos.mt.gov.br</a> ; <a href="http://www.tce.mt.gov.br">www.tce.mt.gov.br</a> ; órgãos oficiais de imprensa; Mural: Prefeitura Municipal; Câmara Municipal; Sede do Conselho Tutelar; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); Postos de Saúde; Escolas do Município de Porto dos Gaúchos/MT e Ministério Público.
<b>10 janeiro 2020</b>	<b>08h00min</b>	<b>POSSE E INICIO DO MANDATO – duração de 4 (quatro) anos</b>	<b>Sala de Conselhos localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Rua Vitória, S/N, Centro, Porto dos Gaúchos/MT.</b>



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_ Profissão:  
\_\_\_\_\_  
Natural de: \_\_\_\_\_/  
nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, expedido por  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, data de exp.: \_\_\_\_/\_\_\_\_\_. CPF nº \_\_\_\_\_.

**DECLARO**, conforme exigência do Edital n.º 001/2019, expedido pelo CDMCA de Porto dos Gaúchos/MT, com a finalidade de candidatar-me ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, que resido atualmente no seguinte endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que, sou residente na cidade e Comarca de Porto dos Gaúchos/MT desde: \_\_\_\_\_.

**DECLARO**, por fim, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o que aqui declaro por mim, não for estritamente a verdade.

Porto dos Gaúchos/MT \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Declarante



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**ANEXO III**

**Declaração que não responde a nenhum procedimento perante o Poder Judiciário relativo ao  
ECA.**

Conforme exigência do Edital n.º 001/2019, expedido pelo CDMCA de Porto dos Gaúchos/MT, com a finalidade de candidatar-me ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, EU \_\_\_\_\_

**DECLARO** que não respondo a nenhum procedimento perante o Poder Judiciário relativo às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**TENHO** plena ciência das informações aqui declaradas como também das consequências legais em caso de falsidade de informação.

**DECLARO**, também, sob pena da lei, serem verdadeiras as informações aqui prestadas.

Porto dos Gaúchos/MT \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Declarante



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**ANEXO IV**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº 001/2019

Nº. Da Inscrição: \_\_\_\_\_

CANDIDATO (A) AO CARGO DE: CONSELHEIRO TUTELAR.

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Exp.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data de exp.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_.

CEP: \_\_\_\_\_.

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**DECLARO** estar ciente das condições do presente Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2020/2024, do Edital Nº 001/2019.

**DECLARO**, também, sob pena da lei, serem verdadeiras as informações prestadas.

Data da Inscrição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela Inscrição: \_\_\_\_\_



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileira (o), residente e domiciliada (o) neste município de Porto dos Gaúchos/MT, portadora (o) do RG nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO** que na presente data, não exerço cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, cargo efetivo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade e Economia Mista ou ainda em Fundação Pública, que venha caracterizar acúmulo de cargos vedado pelo Artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Porto dos Gaúchos/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Declarante.

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileira (o), residente e domiciliada (o) neste município de Porto dos Gaúchos/MT, portadora (o) do RG nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO** que na presente data, não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Porto dos Gaúchos/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Declarante**

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileira (o), residente e domiciliada (o) neste município de Porto dos Gaúchos/MT, portadora (o) do RG nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO** que na presente data, não exerço cargo ou mandato público eletivo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Porto dos Gaúchos/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Declarante**

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

**ANEXO VIII**

**Formulário para solicitação de impugnação de candidatura.**

**RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE ESCOLHA  
EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024.  
PUBLICADO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019.**

A Comissão Eleitoral do CMDCA.

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, requerimento da inscrição nº \_\_\_\_\_ para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Porto dos Gaúchos/MT, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Porto dos Gaúchos/MT.

I. Do objeto de recurso: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

II. Dos argumentos de recurso: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

III. Dos anexos de suporte para recurso: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Porto dos Gaúchos/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

_____ Assinatura do Candidato.	RECEBIDO em ____/____/2019. Por: _____ (Assinatura do servidor que receber o recurso).
-----------------------------------	--